

AUT: 319/2019

PROJ: 148/2019

PIMENTEL FILHO

LEI Nº 7.576

De 25 de Junho de 2020

INSTITUI AS "ROTAS TURÍSTICAS DE CAMPINA GRANDE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º São instituídas as "**ROTAS TURÍSTICAS DE CAMPINA GRANDE**", compostas pelos seguintes roteiros:

- I - Feira Central – Patrimônio Histórico Nacional;
- II – Museu de Arte Popular da Paraíba- MAPP;
- III – Parque do Povo;
- IV – Sítio São João;
- V – Açude Velho;
- VI – Monumento Jackson do Pandeiro e Luiz Gonzaga;
- VII. – Monumento – Os Pioneiros;
- VIII. – Parque da Criança;
- IX. – São João de Campina Grande – Parque do Povo;
- X. – Teatro Municipal Severino Cabral;
- XI. – Trem do Forró;
- XII – Açude Novo – Parque Evaldo Cruz;
- XIII – Museu do Algodão;
- XIV – Museu Histórico de Campina Grande;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

- XV – Teatro Paulo Pontes – Espaço Cultural;
- XVI – Galeria de Artes Assis Chateaubriand;
- XVII – Museu de Ciência de Campina Grande;
- XVIII – Museu do Telégrafo;
- XIX_ SESC - Teatro Antônio de Oliveira Lima;
- XX_ Museu Chateaubriand-Teatro Dr. Chateaubriand;
- XXI _ Salão de Artesanato da Paraíba;
- XXII – Museu Fonográfico Luiz Gonzaga;
- XXIII. - Fundação Artística Cultural Manoel Bandeira - Teatro Elba Ramalho;
- XXIV – Açude Velho;
- XXV_ Museu Interativo do Semiárido;
- XXVI – Museu Digital de Campina Grande;
- XXVII – Monumento dos 150 anos de Campina Grande;
- XXVIII – Açude de Bodocongó;
- XXIX – Sítio São João.

Parágrafo único. As Rotas Turísticas de Campina Grande abrangem as regiões dos bairros, dos Distritos de Galante, Distrito de Boa Vista e Distrito de São José da Mata, e adjacências.

Art. 2º. A Implantação das Rotas Turísticas de Campina Grande observará:

- I - identidade visual integrada;
- II - sinalização viária e turística padronizada;
- III - mobiliário urbano padronizado;
- IV - mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência a todos os públicos;
- V - trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;
- VI - material promocional impresso e digital identificado, incluindo folder específico e mapa turístico.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Parágrafo único. A implantação de novas Rotas dependerá de avaliação técnica especializada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente